

# Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

## = LEI NÚMERO 988, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.011 =

“Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo”.

*JOSÉ LUIZ ROCHA PERES, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:*

*Faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:*

**Artigo 1º** - Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros, objetivando a execução de obras de Infra-Estrutura Urbana (Galerias para Captação de Águas Pluviais), no Município de Salmourão/SP.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente.

**Artigo 3º** - A obra será executada por administração direta ou indireta.

**Artigo 4º** - Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito suplementar, decorrente da necessidade deste Convênio.

**Parágrafo Único** – Para cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do CONVÊNIO, de que trata o Artigo 1º desta Lei, na forma do artigo 2º.

**Artigo 5º** - Fica também autorizado o executivo a aditar o convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 19 de Dezembro de 2.011.

= JOSE LUIZ ROCHA PERES=  
Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal.**

**ÉDIS GABAU**  
Secretário da Administração

**Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 12/2011, de 19/12/2011.**